



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

**Relatório mensal de despesas com diárias e prestação de contas
dos Servidores e Vereadores no mês de dezembro de 2019.**

Nome do beneficiário	Valor despedido	Data inicial	Data final	Data de deferimento
Adriano Luiz de Souza Mendes	1.890,00			
Alessandro Gabriel Dias	1.890,00			
Fabício Teixeira do Prado	1.890,00			
Renata de Cássia Cunha Chagas	1.890,00			
Rodiney Francisco Buril	1.890,00			
Tomé Cláudio Mantovani	1.890,00			
Arnaldo Francisco Castelhana	1.890,00			
Sérgio da Silva	1.890,00			
Vilian de Oliveira Trindade	1.641,50			
Carlos Alberto de Souza	105,00			
Fernanda Almeida Jesus da Cruz	105,00			
Valor das Inscrições			4.950,00	
Valor das Passagens			0,00	
Valor total das diárias			16.971,50	
Valor de locomoção (Van e táxi)			0,00	
Total geral das despesas			21.921,50	

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

1. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: Adriano Luiz de Souza Mendes **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 17/12/2019

Data de Chegada: 20/12/2019

3. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: PLANEJAMENTO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CULTURA E O DEVER DE TRANSPARÊNCIA DAS CÂMARA MUNICIPAIS promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

O curso abordou, especialmente, a implementação de ferramentas, através do uso de novas técnicas, que possibilitem a transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal. O marco inicial que garantiu a transparência nos atos públicos, como instrumento basilar do princípio da publicidade, foi a Constituição Federal em 1988. Após este período, surgiram leis que aparam este direito, como a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), tornando a transparência um dever do Poder Público.

Foi discutido ainda sobre a instrumentalização do novo sistema de liberação de emendas parlamentares, no que concerne à autorização para pagamentos de despesas correntes e não somente às de capitais.

Houve ainda uma discussão sobre a Lei Orçamentária, que, em muitos municípios não é obedecida, visto que prevê determinados valores que não são passíveis de arrecadação durante o referido exercício, demonstrando uma deficiência do Controle Interno na fiscalização das metas de arrecadação.

Destacou-se que os atos administrativos devem ser fundamentos com base no interesse e motivação, para evitar sanções como a nulidade. Neste ponto, foi utilizado como exemplo a área de cultura de um Município, discutindo a criação de um sistema específico e independente, composta por uma secretaria e profissionais qualificados para exercer funções de fiscalização, acompanhando os programas de fomento de cultura, a fim de enaltecer a cultura municipal, em contrapartida à ausência de investimentos na área por parte do governo federal.

Por fim, notou-se que com a implementação e aprimoramento de medidas, acompanhados à tecnologia, e também com a capacitação de agentes políticos e servidores, é possível promover a efetividade nos atos do Poder Legislativo Municipal.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES
PRESIDENTE**

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

**TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI
Vice-Presidente**

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

4. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ALESSANDRO GABRIEL DIAS **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

5. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 17/12/2019

Data de Chegada: 20/12/2019

6. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: PLANEJAMENTO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CULTURA E O DEVER DE TRANSPARÊNCIA DAS CÂMARA MUNICIPAIS promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

O curso abordou, especialmente, a implementação de ferramentas, através do uso de novas técnicas, que possibilitem a transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal. O marco inicial que garantiu a transparência nos atos públicos, como instrumento basilar do princípio da publicidade, foi a Constituição Federal em 1988. Após este período, surgiram leis que aparam este direito, como a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), tornando a transparência um dever do Poder

Público.

Foi discutido ainda sobre a instrumentalização do novo sistema de liberação de emendas parlamentares, no que concerne à autorização para pagamentos de despesas correntes e não somente às de capitais.

Houve ainda uma discussão sobre a Lei Orçamentária, que, em muitos municípios não é obedecida, visto que prevê determinados valores que não são passíveis de arrecadação durante o referido exercício, demonstrando uma deficiência do Controle Interno na fiscalização das metas de arrecadação.

Destacou-se que os atos administrativos devem ser fundamentos com base no interesse e motivação, para evitar sanções como a nulidade. Neste ponto, foi utilizado como exemplo a área de cultura de um Município, discutindo a criação de um sistema específico e independente, composta por uma secretaria e profissionais qualificados para exercer funções de fiscalização, acompanhando os programas de fomento de cultura, a fim de enaltecer a cultura municipal, em contrapartida à ausência de investimentos na área por parte do governo federal.

Por fim, notou-se que com a implementação e aprimoramento de medidas, acompanhados à tecnologia, e também com a capacitação de agentes políticos e servidores, é possível promover a efetividade nos atos do Poder Legislativo Municipal.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

ALESSANDRO GABRIEL DIAS

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

7. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ARNALDO FRANCISCO CASTELHANO

Matrícula:

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

8. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 17/12/2019

Data de Chegada: 20/12/2019

9. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: PLANEJAMENTO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CULTURA E O DEVER DE TRANSPARÊNCIA DAS CÂMARAS MUNICIPAIS promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

O curso abordou, especialmente a implementação de ferramentas através do uso de novas técnicas, que possibilitem a transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal. O marco inicial que garantiu a transparência nos atos públicos, como instrumento basilar do princípio da publicidade, foi a Constituição Federal em 1988. Após este período, surgiram leis que aparam este direito, como a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), tornando a transparência um dever do Poder

Público.

Foi discutido ainda sobre a instrumentalização do novo sistema de liberação de emendas parlamentares, no que concerne à autorização para pagamentos de despesas correntes e não somente às de capitais.

Houve ainda uma discussão sobre a Lei Orçamentária, que, em muitos municípios não é obedecida, visto que prevê determinados valores que não são passíveis de arrecadação durante o referido exercício, demonstrando uma deficiência do Controle Interno na fiscalização das metas de arrecadação.

Destacou-se que os atos administrativos devem ser fundamentos com base no interesse e motivação, para evitar sanções como a nulidade. Neste ponto, foi utilizado como exemplo a área de cultura de um Município, discutindo a criação de um sistema específico e independente, composta por uma secretaria e profissionais qualificados para exercer funções de fiscalização, acompanhando os programas de fomento de cultura, a fim de enaltecer a cultura municipal, em contrapartida à ausência de investimentos na área por parte do governo federal.

Por fim, notou-se que com a implementação e aprimoramento de medidas, acompanhados à tecnologia, e também com a capacitação de agentes políticos e servidores, é possível promover a efetividade nos atos do Poder Legislativo Municipal.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

ARNALDO FRANCISCO CASTELHANO

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

10. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

11. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 17/12/2019

Data de Chegada: 20/12/2019

12. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: PLANEJAMENTO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CULTURA E O DEVER DE TRANSPARÊNCIA DAS CÂMARA MUNICIPAIS promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

O curso abordou, especialmente, a implementação de ferramentas, através do uso de novas técnicas, que possibilitem a transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal. O marco inicial que garantiu a transparência nos atos públicos, como instrumento basilar do princípio da publicidade, foi a Constituição Federal em 1988. Após este período, surgiram leis que aparam este direito, como a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), tornando a transparência um dever do Poder

Público.

Foi discutido ainda sobre a instrumentalização do novo sistema de liberação de emendas parlamentares, no que concerne à autorização para pagamentos de despesas correntes e não somente às de capitais.

Houve ainda uma discussão sobre a Lei Orçamentária, que, em muitos municípios não é obedecida, visto que prevê determinados valores que não são passíveis de arrecadação durante o referido exercício, demonstrando uma deficiência do Controle Interno na fiscalização das metas de arrecadação.

Destacou-se que os atos administrativos devem ser fundamentos com base no interesse e motivação, para evitar sanções como a nulidade. Neste ponto, foi utilizado como exemplo a área de cultura de um Município, discutindo a criação de um sistema específico e independente, composta por uma secretaria e profissionais qualificados para exercer funções de fiscalização, acompanhando os programas de fomento de cultura, a fim de enaltecer a cultura municipal, em contrapartida à ausência de investimentos na área por parte do governo federal.

Por fim, notou-se que com a implementação e aprimoramento de medidas, acompanhados à tecnologia, e também com a capacitação de agentes políticos e servidores, é possível promover a efetividade nos atos do Poder Legislativo Municipal.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO

SECRETÁRIO

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

13. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: SECRETARIA DA CÂMARA

Nome do Servidor Beneficiário: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Matrícula:

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

14. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 23/12/2019

Data de Chegada: 23/12/2019

15. Justificativa

O deslocamento do servidor até a cidade de varginha para ir ao Cartório de Registros e Títulos, para realizar o registro do termo de fechamento de um livro de atas e registro de termo de abertura de um novo livro de atas. Também realizar o registro da ata de posse da nova Prefeita por ocasião de vacância do cargo por falecimento.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 01 sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 105,00

Valor Total das Diárias: R\$ 105,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Transporte interurbano

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

CONTROLADOR INTERNO

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

16. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

17. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 17/12/2019

Data de Chegada: 20/12/2019

18. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: PLANEJAMENTO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CULTURA E O DEVER DE TRANSPARÊNCIA DAS CÂMARA MUNICIPAIS promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

O curso abordou, especialmente, a implementação de ferramentas, através do uso de novas técnicas, que possibilitem a transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal. O marco inicial que garantiu a transparência nos atos públicos, como instrumento basilar do princípio da publicidade, foi a Constituição Federal em 1988. Após este período, surgiram leis que aparam este direito, como a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), tornando a transparência um dever do Poder

Público.

Foi discutido ainda sobre a instrumentalização do novo sistema de liberação de emendas parlamentares, no que concerne à autorização para pagamentos de despesas correntes e não somente às de capitais.

Houve ainda uma discussão sobre a Lei Orçamentária, que, em muitos municípios não é obedecida, visto que prevê determinados valores que não são passíveis de arrecadação durante o referido exercício, demonstrando uma deficiência do Controle Interno na fiscalização das metas de arrecadação.

Destacou-se que os atos administrativos devem ser fundamentos com base no interesse e motivação, para evitar sanções como a nulidade. Neste ponto, foi utilizado como exemplo a área de cultura de um Município, discutindo a criação de um sistema específico e independente, composta por uma secretaria e profissionais qualificados para exercer funções de fiscalização, acompanhando os programas de fomento de cultura, a fim de enaltecer a cultura municipal, em contrapartida à ausência de investimentos na área por parte do governo federal.

Por fim, notou-se que com a implementação e aprimoramento de medidas, acompanhados à tecnologia, e também com a capacitação de agentes políticos e servidores, é possível promover a efetividade nos atos do Poder Legislativo Municipal.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS

VEREADORA

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

19. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RODINEY FRANCISCO BURIL **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

20. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 17/12/2019

Data de Chegada: 20/12/2019

21. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: PLANEJAMENTO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CULTURA E O DEVER DE TRANSPARÊNCIA DAS CÂMARA MUNICIPAIS promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

O curso abordou, especialmente, a implementação de ferramentas, através do uso de novas técnicas, que possibilitem a transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal. O marco inicial que garantiu a transparência nos atos públicos, como instrumento basilar do princípio da publicidade, foi a Constituição Federal em 1988. Após este período, surgiram leis que aparam este direito, como a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), tornando a transparência um dever do Poder

Público.

Foi discutido ainda sobre a instrumentalização do novo sistema de liberação de emendas parlamentares, no que concerne à autorização para pagamentos de despesas correntes e não somente às de capitais.

Houve ainda uma discussão sobre a Lei Orçamentária, que, em muitos municípios não é obedecida, visto que prevê determinados valores que não são passíveis de arrecadação durante o referido exercício, demonstrando uma deficiência do Controle Interno na fiscalização das metas de arrecadação.

Destacou-se que os atos administrativos devem ser fundamentos com base no interesse e motivação, para evitar sanções como a nulidade. Neste ponto, foi utilizado como exemplo a área de cultura de um Município, discutindo a criação de um sistema específico e independente, composta por uma secretaria e profissionais qualificados para exercer funções de fiscalização, acompanhando os programas de fomento de cultura, a fim de enaltecer a cultura municipal, em contrapartida à ausência de investimentos na área por parte do governo federal.

Por fim, notou-se que com a implementação e aprimoramento de medidas, acompanhados à tecnologia, e também com a capacitação de agentes políticos e servidores, é possível promover a efetividade nos atos do Poder Legislativo Municipal.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

RODINEY FRANCISCO BURIL

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

22. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: SÉRGIO DA SILVA

Matrícula:

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

23. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 17/12/2019

Data de Chegada: 20/12/2019

24. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: PLANEJAMENTO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CULTURA E O DEVER DE TRANSPARÊNCIA DAS CÂMARA MUNICIPAIS promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

O curso abordou, especialmente, a implementação de ferramentas, através do uso de novas técnicas, que possibilitem a transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal. O marco inicial que garantiu a transparência nos atos públicos, como instrumento basilar do princípio da publicidade, foi a Constituição Federal em 1988. Após este período, surgiram leis que aparam este direito, como a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), tornando a transparência um dever do Poder

Público.

Foi discutido ainda sobre a instrumentalização do novo sistema de liberação de emendas parlamentares, no que concerne à autorização para pagamentos de despesas correntes e não somente às de capitais.

Houve ainda uma discussão sobre a Lei Orçamentária, que, em muitos municípios não é obedecida, visto que prevê determinados valores que não são passíveis de arrecadação durante o referido exercício, demonstrando uma deficiência do Controle Interno na fiscalização das metas de arrecadação.

Destacou-se que os atos administrativos devem ser fundamentos com base no interesse e motivação, para evitar sanções como a nulidade. Neste ponto, foi utilizado como exemplo a área de cultura de um Município, discutindo a criação de um sistema específico e independente, composta por uma secretaria e profissionais qualificados para exercer funções de fiscalização, acompanhando os programas de fomento de cultura, a fim de enaltecer a cultura municipal, em contrapartida à ausência de investimentos na área por parte do governo federal.

Por fim, notou-se que com a implementação e aprimoramento de medidas, acompanhados à tecnologia, e também com a capacitação de agentes políticos e servidores, é possível promover a efetividade nos atos do Poder Legislativo Municipal.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

SÉRGIO DA SILVA

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

25. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

26. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 17/12/2019

Data de Chegada: 20/12/2019

27. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: PLANEJAMENTO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CULTURA E O DEVER DE TRANSPARÊNCIA DAS CÂMARA MUNICIPAIS promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

O curso abordou, especialmente, a implementação de ferramentas, através do uso de novas técnicas, que possibilitem a transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal. O marco inicial que garantiu a transparência nos atos públicos, como instrumento basilar do princípio da publicidade, foi a Constituição Federal em 1988. Após este período, surgiram leis que aparam este direito, como a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), tornando a transparência um dever do Poder

Público.

Foi discutido ainda sobre a instrumentalização do novo sistema de liberação de emendas parlamentares, no que concerne à autorização para pagamentos de despesas correntes e não somente às de capitais.

Houve ainda uma discussão sobre a Lei Orçamentária, que, em muitos municípios não é obedecida, visto que prevê determinados valores que não são passíveis de arrecadação durante o referido exercício, demonstrando uma deficiência do Controle Interno na fiscalização das metas de arrecadação.

Destacou-se que os atos administrativos devem ser fundamentos com base no interesse e motivação, para evitar sanções como a nulidade. Neste ponto, foi utilizado como exemplo a área de cultura de um Município, discutindo a criação de um sistema específico e independente, composta por uma secretaria e profissionais qualificados para exercer funções de fiscalização, acompanhando os programas de fomento de cultura, a fim de enaltecer a cultura municipal, em contrapartida à ausência de investimentos na área por parte do governo federal.

Por fim, notou-se que com a implementação e aprimoramento de medidas, acompanhados à tecnologia, e também com a capacitação de agentes políticos e servidores, é possível promover a efetividade nos atos do Poder Legislativo Municipal.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI

VICE-PRESIDENTE

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

28. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE **Matrícula:** 039

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

29. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 17/12/2019

Data de Chegada: 20/12/2019

30. Justificativa

Participar do Curso “Planejamento para a Gestão Pública Municipal de Cultura e o Dever de Transparência das Câmaras Municipais”, O mote principal do curso foi a implementação dos mecanismos de transparência por parte do Poder Legislativo, principalmente a aplicação de novas tecnologias. Toda a questão de transparência teve um avanço com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Transparência e a Lei de Acesso a Informação, que determinaram a transparência como uma obrigação do Estado Brasileiro, em todas as suas esferas. Discutindo assuntos que tenham relação com o orçamento da Cultura, foi debatido o novo sistema de liberação de emendas parlamentares, principalmente a autorização para pagamentos de despesas correntes e não somente as de capital como era anteriormente previsto. Um fato costumeiro que é lugar comum em todos os municípios é a supervalorização da Lei Orçamentária, prevendo valores que não serão arrecadados durante o exercício. Fica claro nesta situação que não existe por parte do Controle Interno um acompanhamento das metas de arrecadação. Com fulcro na disposição de atos administrativos é

silente que todo ato administrativo deverá ser revestido de interesse e motivado para não ser declarado nulo ou anulável. Mais especificamente sobre o sistema de cultura do Município foi debatido a criação de um sistema municipal, com secretaria própria e profissionais capacitados para exercer tal mister, acompanhar na nossa microrregião programas de fomento da cultura, como exemplo o do município de Varginha. Todas estas medidas tem o condão de valorizar a cultura no município, visto, o grande impacto social da cultura na vida de qualquer sociedade brasileira, em detrimento a politica atual do governo federal que vem cortando recursos, demonizando de forma geral a cultura nacional em busca de uma falsa moralidade.

Por fim, ficou claro que o aprimoramento de técnicas e dos servidores trará o desejado grau de eficiência ao Poder Legislativo na sua missão institucional.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.641,50 (Portaria nº 14/19, artigo 3º)

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE

ASSESSOR JURÍDICO

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

**Relatório mensal de despesas com diárias e prestação de contas
dos Servidores e Vereadores no mês de dezembro de 2019.**

Nome do beneficiário	Valor despedido	Data inicial	Data final	Data de deferimento
Adriano Luiz de Souza Mendes	1.890,00			
Alessandro Gabriel Dias	1.890,00			
Fabício Teixeira do Prado	1.890,00			
Renata de Cássia Cunha Chagas	1.890,00			
Rodiney Francisco Buril	1.890,00			
Tomé Cláudio Mantovani	1.890,00			
Arnaldo Francisco Castelhana	1.890,00			
Sérgio da Silva	1.890,00			
Vilian de Oliveira Trindade	1.641,50			
Carlos Alberto de Souza	105,00			
Fernanda Almeida Jesus da Cruz	105,00			
Valor das Inscrições			4.950,00	
Valor das Passagens			0,00	
Valor total das diárias			16.971,50	
Valor de locomoção (Van e táxi)			0,00	
Total geral das despesas			21.921,50	

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

1. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: Adriano Luiz de Souza Mendes **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 17/12/2019

Data de Chegada: 20/12/2019

3. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: PLANEJAMENTO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CULTURA E O DEVER DE TRANSPARÊNCIA DAS CÂMARA MUNICIPAIS promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

O curso abordou, especialmente, a implementação de ferramentas, através do uso de novas técnicas, que possibilitem a transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal. O marco inicial que garantiu a transparência nos atos públicos, como instrumento basilar do princípio da publicidade, foi a Constituição Federal em 1988. Após este período, surgiram leis que aparam este direito, como a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), tornando a transparência um dever do Poder Público.

Foi discutido ainda sobre a instrumentalização do novo sistema de liberação de emendas parlamentares, no que concerne à autorização para pagamentos de despesas correntes e não somente às de capitais.

Houve ainda uma discussão sobre a Lei Orçamentária, que, em muitos municípios não é obedecida, visto que prevê determinados valores que não são passíveis de arrecadação durante o referido exercício, demonstrando uma deficiência do Controle Interno na fiscalização das metas de arrecadação.

Destacou-se que os atos administrativos devem ser fundamentos com base no interesse e motivação, para evitar sanções como a nulidade. Neste ponto, foi utilizado como exemplo a área de cultura de um Município, discutindo a criação de um sistema específico e independente, composta por uma secretaria e profissionais qualificados para exercer funções de fiscalização, acompanhando os programas de fomento de cultura, a fim de enaltecer a cultura municipal, em contrapartida à ausência de investimentos na área por parte do governo federal.

Por fim, notou-se que com a implementação e aprimoramento de medidas, acompanhados à tecnologia, e também com a capacitação de agentes políticos e servidores, é possível promover a efetividade nos atos do Poder Legislativo Municipal.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES
PRESIDENTE**

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

**TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI
Vice-Presidente**

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

4. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ALESSANDRO GABRIEL DIAS **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

5. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 17/12/2019

Data de Chegada: 20/12/2019

6. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: PLANEJAMENTO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CULTURA E O DEVER DE TRANSPARÊNCIA DAS CÂMARA MUNICIPAIS promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

O curso abordou, especialmente, a implementação de ferramentas, através do uso de novas técnicas, que possibilitem a transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal. O marco inicial que garantiu a transparência nos atos públicos, como instrumento basilar do princípio da publicidade, foi a Constituição Federal em 1988. Após este período, surgiram leis que aparam este direito, como a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), tornando a transparência um dever do Poder

Público.

Foi discutido ainda sobre a instrumentalização do novo sistema de liberação de emendas parlamentares, no que concerne à autorização para pagamentos de despesas correntes e não somente às de capitais.

Houve ainda uma discussão sobre a Lei Orçamentária, que, em muitos municípios não é obedecida, visto que prevê determinados valores que não são passíveis de arrecadação durante o referido exercício, demonstrando uma deficiência do Controle Interno na fiscalização das metas de arrecadação.

Destacou-se que os atos administrativos devem ser fundamentos com base no interesse e motivação, para evitar sanções como a nulidade. Neste ponto, foi utilizado como exemplo a área de cultura de um Município, discutindo a criação de um sistema específico e independente, composta por uma secretaria e profissionais qualificados para exercer funções de fiscalização, acompanhando os programas de fomento de cultura, a fim de enaltecer a cultura municipal, em contrapartida à ausência de investimentos na área por parte do governo federal.

Por fim, notou-se que com a implementação e aprimoramento de medidas, acompanhados à tecnologia, e também com a capacitação de agentes políticos e servidores, é possível promover a efetividade nos atos do Poder Legislativo Municipal.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

ALESSANDRO GABRIEL DIAS

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

7. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ARNALDO FRANCISCO CASTELHANO

Matrícula:

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

8. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 17/12/2019

Data de Chegada: 20/12/2019

9. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: PLANEJAMENTO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CULTURA E O DEVER DE TRANSPARÊNCIA DAS CÂMARAS MUNICIPAIS promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

O curso abordou, especialmente a implementação de ferramentas através do uso de novas técnicas, que possibilitem a transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal. O marco inicial que garantiu a transparência nos atos públicos, como instrumento basilar do princípio da publicidade, foi a Constituição Federal em 1988. Após este período, surgiram leis que aparam este direito, como a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), tornando a transparência um dever do Poder

Público.

Foi discutido ainda sobre a instrumentalização do novo sistema de liberação de emendas parlamentares, no que concerne à autorização para pagamentos de despesas correntes e não somente às de capitais.

Houve ainda uma discussão sobre a Lei Orçamentária, que, em muitos municípios não é obedecida, visto que prevê determinados valores que não são passíveis de arrecadação durante o referido exercício, demonstrando uma deficiência do Controle Interno na fiscalização das metas de arrecadação.

Destacou-se que os atos administrativos devem ser fundamentos com base no interesse e motivação, para evitar sanções como a nulidade. Neste ponto, foi utilizado como exemplo a área de cultura de um Município, discutindo a criação de um sistema específico e independente, composta por uma secretaria e profissionais qualificados para exercer funções de fiscalização, acompanhando os programas de fomento de cultura, a fim de enaltecer a cultura municipal, em contrapartida à ausência de investimentos na área por parte do governo federal.

Por fim, notou-se que com a implementação e aprimoramento de medidas, acompanhados à tecnologia, e também com a capacitação de agentes políticos e servidores, é possível promover a efetividade nos atos do Poder Legislativo Municipal.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

ARNALDO FRANCISCO CASTELHANO

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

10. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

11. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 17/12/2019

Data de Chegada: 20/12/2019

12. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: PLANEJAMENTO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CULTURA E O DEVER DE TRANSPARÊNCIA DAS CÂMARA MUNICIPAIS promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

O curso abordou, especialmente, a implementação de ferramentas, através do uso de novas técnicas, que possibilitem a transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal. O marco inicial que garantiu a transparência nos atos públicos, como instrumento basilar do princípio da publicidade, foi a Constituição Federal em 1988. Após este período, surgiram leis que aparam este direito, como a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), tornando a transparência um dever do Poder

Público.

Foi discutido ainda sobre a instrumentalização do novo sistema de liberação de emendas parlamentares, no que concerne à autorização para pagamentos de despesas correntes e não somente às de capitais.

Houve ainda uma discussão sobre a Lei Orçamentária, que, em muitos municípios não é obedecida, visto que prevê determinados valores que não são passíveis de arrecadação durante o referido exercício, demonstrando uma deficiência do Controle Interno na fiscalização das metas de arrecadação.

Destacou-se que os atos administrativos devem ser fundamentos com base no interesse e motivação, para evitar sanções como a nulidade. Neste ponto, foi utilizado como exemplo a área de cultura de um Município, discutindo a criação de um sistema específico e independente, composta por uma secretaria e profissionais qualificados para exercer funções de fiscalização, acompanhando os programas de fomento de cultura, a fim de enaltecer a cultura municipal, em contrapartida à ausência de investimentos na área por parte do governo federal.

Por fim, notou-se que com a implementação e aprimoramento de medidas, acompanhados à tecnologia, e também com a capacitação de agentes políticos e servidores, é possível promover a efetividade nos atos do Poder Legislativo Municipal.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO

SECRETÁRIO

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

13. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: SECRETARIA DA CÂMARA

Nome do Servidor Beneficiário: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Matrícula:

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

14. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 23/12/2019

Data de Chegada: 23/12/2019

15. Justificativa

O deslocamento do servidor até a cidade de varginha para ir ao Cartório de Registros e Títulos, para realizar o registro do termo de fechamento de um livro de atas e registro de termo de abertura de um novo livro de atas. Também realizar o registro da ata de posse da nova Prefeita por ocasião de vacância do cargo por falecimento.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 01 sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 105,00

Valor Total das Diárias: R\$ 105,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Transporte interurbano

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

CONTROLADOR INTERNO

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

16. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

17. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 17/12/2019

Data de Chegada: 20/12/2019

18. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: PLANEJAMENTO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CULTURA E O DEVER DE TRANSPARÊNCIA DAS CÂMARA MUNICIPAIS promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

O curso abordou, especialmente, a implementação de ferramentas, através do uso de novas técnicas, que possibilitem a transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal. O marco inicial que garantiu a transparência nos atos públicos, como instrumento basilar do princípio da publicidade, foi a Constituição Federal em 1988. Após este período, surgiram leis que aparam este direito, como a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), tornando a transparência um dever do Poder

Público.

Foi discutido ainda sobre a instrumentalização do novo sistema de liberação de emendas parlamentares, no que concerne à autorização para pagamentos de despesas correntes e não somente às de capitais.

Houve ainda uma discussão sobre a Lei Orçamentária, que, em muitos municípios não é obedecida, visto que prevê determinados valores que não são passíveis de arrecadação durante o referido exercício, demonstrando uma deficiência do Controle Interno na fiscalização das metas de arrecadação.

Destacou-se que os atos administrativos devem ser fundamentos com base no interesse e motivação, para evitar sanções como a nulidade. Neste ponto, foi utilizado como exemplo a área de cultura de um Município, discutindo a criação de um sistema específico e independente, composta por uma secretaria e profissionais qualificados para exercer funções de fiscalização, acompanhando os programas de fomento de cultura, a fim de enaltecer a cultura municipal, em contrapartida à ausência de investimentos na área por parte do governo federal.

Por fim, notou-se que com a implementação e aprimoramento de medidas, acompanhados à tecnologia, e também com a capacitação de agentes políticos e servidores, é possível promover a efetividade nos atos do Poder Legislativo Municipal.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS

VEREADORA

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

19. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RODINEY FRANCISCO BURIL **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

20. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 17/12/2019

Data de Chegada: 20/12/2019

21. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: PLANEJAMENTO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CULTURA E O DEVER DE TRANSPARÊNCIA DAS CÂMARA MUNICIPAIS promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

O curso abordou, especialmente, a implementação de ferramentas, através do uso de novas técnicas, que possibilitem a transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal. O marco inicial que garantiu a transparência nos atos públicos, como instrumento basilar do princípio da publicidade, foi a Constituição Federal em 1988. Após este período, surgiram leis que aparam este direito, como a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), tornando a transparência um dever do Poder

Público.

Foi discutido ainda sobre a instrumentalização do novo sistema de liberação de emendas parlamentares, no que concerne à autorização para pagamentos de despesas correntes e não somente às de capitais.

Houve ainda uma discussão sobre a Lei Orçamentária, que, em muitos municípios não é obedecida, visto que prevê determinados valores que não são passíveis de arrecadação durante o referido exercício, demonstrando uma deficiência do Controle Interno na fiscalização das metas de arrecadação.

Destacou-se que os atos administrativos devem ser fundamentos com base no interesse e motivação, para evitar sanções como a nulidade. Neste ponto, foi utilizado como exemplo a área de cultura de um Município, discutindo a criação de um sistema específico e independente, composta por uma secretaria e profissionais qualificados para exercer funções de fiscalização, acompanhando os programas de fomento de cultura, a fim de enaltecer a cultura municipal, em contrapartida à ausência de investimentos na área por parte do governo federal.

Por fim, notou-se que com a implementação e aprimoramento de medidas, acompanhados à tecnologia, e também com a capacitação de agentes políticos e servidores, é possível promover a efetividade nos atos do Poder Legislativo Municipal.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

RODINEY FRANCISCO BURIL

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

22. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: SÉRGIO DA SILVA

Matrícula:

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

23. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 17/12/2019

Data de Chegada: 20/12/2019

24. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: PLANEJAMENTO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CULTURA E O DEVER DE TRANSPARÊNCIA DAS CÂMARA MUNICIPAIS promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

O curso abordou, especialmente, a implementação de ferramentas, através do uso de novas técnicas, que possibilitem a transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal. O marco inicial que garantiu a transparência nos atos públicos, como instrumento basilar do princípio da publicidade, foi a Constituição Federal em 1988. Após este período, surgiram leis que aparam este direito, como a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), tornando a transparência um dever do Poder

Público.

Foi discutido ainda sobre a instrumentalização do novo sistema de liberação de emendas parlamentares, no que concerne à autorização para pagamentos de despesas correntes e não somente às de capitais.

Houve ainda uma discussão sobre a Lei Orçamentária, que, em muitos municípios não é obedecida, visto que prevê determinados valores que não são passíveis de arrecadação durante o referido exercício, demonstrando uma deficiência do Controle Interno na fiscalização das metas de arrecadação.

Destacou-se que os atos administrativos devem ser fundamentos com base no interesse e motivação, para evitar sanções como a nulidade. Neste ponto, foi utilizado como exemplo a área de cultura de um Município, discutindo a criação de um sistema específico e independente, composta por uma secretaria e profissionais qualificados para exercer funções de fiscalização, acompanhando os programas de fomento de cultura, a fim de enaltecer a cultura municipal, em contrapartida à ausência de investimentos na área por parte do governo federal.

Por fim, notou-se que com a implementação e aprimoramento de medidas, acompanhados à tecnologia, e também com a capacitação de agentes políticos e servidores, é possível promover a efetividade nos atos do Poder Legislativo Municipal.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

SÉRGIO DA SILVA

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

25. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

26. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 17/12/2019

Data de Chegada: 20/12/2019

27. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: PLANEJAMENTO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CULTURA E O DEVER DE TRANSPARÊNCIA DAS CÂMARA MUNICIPAIS promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

O curso abordou, especialmente, a implementação de ferramentas, através do uso de novas técnicas, que possibilitem a transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal. O marco inicial que garantiu a transparência nos atos públicos, como instrumento basilar do princípio da publicidade, foi a Constituição Federal em 1988. Após este período, surgiram leis que aparam este direito, como a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), tornando a transparência um dever do Poder

Público.

Foi discutido ainda sobre a instrumentalização do novo sistema de liberação de emendas parlamentares, no que concerne à autorização para pagamentos de despesas correntes e não somente às de capitais.

Houve ainda uma discussão sobre a Lei Orçamentária, que, em muitos municípios não é obedecida, visto que prevê determinados valores que não são passíveis de arrecadação durante o referido exercício, demonstrando uma deficiência do Controle Interno na fiscalização das metas de arrecadação.

Destacou-se que os atos administrativos devem ser fundamentos com base no interesse e motivação, para evitar sanções como a nulidade. Neste ponto, foi utilizado como exemplo a área de cultura de um Município, discutindo a criação de um sistema específico e independente, composta por uma secretaria e profissionais qualificados para exercer funções de fiscalização, acompanhando os programas de fomento de cultura, a fim de enaltecer a cultura municipal, em contrapartida à ausência de investimentos na área por parte do governo federal.

Por fim, notou-se que com a implementação e aprimoramento de medidas, acompanhados à tecnologia, e também com a capacitação de agentes políticos e servidores, é possível promover a efetividade nos atos do Poder Legislativo Municipal.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI

VICE-PRESIDENTE

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

28. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE **Matrícula:** 039

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

29. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 17/12/2019

Data de Chegada: 20/12/2019

30. Justificativa

Participar do Curso “Planejamento para a Gestão Pública Municipal de Cultura e o Dever de Transparência das Câmaras Municipais”, O mote principal do curso foi a implementação dos mecanismos de transparência por parte do Poder Legislativo, principalmente a aplicação de novas tecnologias. Toda a questão de transparência teve um avanço com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Transparência e a Lei de Acesso a Informação, que determinaram a transparência como uma obrigação do Estado Brasileiro, em todas as suas esferas. Discutindo assuntos que tenham relação com o orçamento da Cultura, foi debatido o novo sistema de liberação de emendas parlamentares, principalmente a autorização para pagamentos de despesas correntes e não somente as de capital como era anteriormente previsto. Um fato costumeiro que é lugar comum em todos os municípios é a supervalorização da Lei Orçamentária, prevendo valores que não serão arrecadados durante o exercício. Fica claro nesta situação que não existe por parte do Controle Interno um acompanhamento das metas de arrecadação. Com fulcro na disposição de atos administrativos é

silente que todo ato administrativo deverá ser revestido de interesse e motivado para não ser declarado nulo ou anulável. Mais especificamente sobre o sistema de cultura do Município foi debatido a criação de um sistema municipal, com secretaria própria e profissionais capacitados para exercer tal mister, acompanhar na nossa microrregião programas de fomento da cultura, como exemplo o do município de Varginha. Todas estas medidas tem o condão de valorizar a cultura no município, visto, o grande impacto social da cultura na vida de qualquer sociedade brasileira, em detrimento a politica atual do governo federal que vem cortando recursos, demonizando de forma geral a cultura nacional em busca de uma falsa moralidade.

Por fim, ficou claro que o aprimoramento de técnicas e dos servidores trará o desejado grau de eficiência ao Poder Legislativo na sua missão institucional.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.641,50 (Portaria nº 14/19, artigo 3º)

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE

ASSESSOR JURÍDICO

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de dezembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

31. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: Fernanda Almeida Jesus da Cruz **Matrícula:** 51

N.º do Empenho da Liberação de Diárias: 423

32. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Varginha – Minas Gerais

Data de Saída: 10/12/2019

Data de Chegada: 10/12/2019

33. Justificativa

Participar do Papo em Dia na DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI.

O Papo em dia com a Diretriz aconteceu na sede da própria empresa, no dia 10/12/2019, e iniciou as 13horas. O encontro foi ministrado pela consultora Rúbia, que iniciou o “papo”, com o assunto sobre Encerramento do Exercício, nos alertando para observarmos sobre o patrimônio, estoque frota e contabilidade. Foi comentado sobre o DCASP e as novas cinco certidões que será acrescentada ao arquivo de prestação de contas, evidenciado a certidão de inventário.

Foi comentado sobre a liberação do exercício 2020, onde foi explanado sobre responsáveis pela liquidação e pagamento; subempenho; e formulário de empenho.

Após bastante comentários e debates, passamos para o assunto sobre SICOM.

Foi passando também informações importantes sobre o sistema do suprimentos compras na contabilidade, mencionado sobre os editais de devem ser inseridos no sistema entre outros assuntos pertinentes à ferramenta do sistema.

Rubi nos alertou e comentamos bastante sobre a importância do acesso ao Fiscalizando com o TCE, onde precisamos acompanhar as informações contidas no site.

Foi apresentado todas as novidades das ferramentas e adequações ao sistema de informática da Diretriz, o IMAQ.

Encerramos o “Papo em Dia”, por volta de 17:30, e concluímos que tal encontro é muito bem proveitoso para esclarecermos dúvidas sobre todo o sistema e suas ferramentas diante das legalidades da contabilidade pública e sugerimos acontecer este treinamento periodicamente durante o ano.

Sugestões de implementação de melhorias:

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 105,00

Valor Total das Diárias: R\$ 105,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo:

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 20 de dezembro de 2019.

FERNANDA ALMEIDA JESUS DA CRUZ

Contadora

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

OBS: VALOR AUTORIZADO COM BASE NO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 2.630/18.

Carmo da Cachoeira, 20 de dezembro de 2019.

Adriano Luiz de Souza Mendes

Presidente